



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.052/2023

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ORIUNDOS DE MULTA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE MULTA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o pagamento do montante de até R\$109.634,40 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), para fins de regularização junto a Receita Federal do Brasil, no que referente aplicação de multa em decorrência do não envio de relatório Gerencial do Sistema SISOBRAGER emitidos no período de 01/2013 a 12/2016).

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado ao pagamento de multa ambiental no montante de até R\$ 6.352,22 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) em decorrência de lançamentos de efluentes de esgoto doméstico in natura diretamente em solo permeável e curso natural de água.

Art. 3º - Como recursos para cobrir as despesas desta autorização serão utilizadas dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 04 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o (a) <u>lei 1.052/2023</u>	
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios	
Mineiros no dia <u>05/04/2023</u> , Edição nº	
<u>3489</u>	
Campos Altos - MG <u>05/04/2023</u>	
Migela de Oliveira Guimarães Secretaria de Gabinete	


Paulo Cesar de Almeida
Prefeito Municipal